



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231, Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: (086) 3213-7200 - <https://www.uespi.br>

EDITAL Nº 001/2023 REITORIA UESPI

Processo nº 00089.020023/2023-11

Processo Eleitoral Simplificado para a escolha do (a) novo (a) representante da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no Conselho Estadual de Educação – CEE/PI

A Universidade Estadual do Piauí – UESPI, considerando a Lei nº 7.886, de 08 de dezembro de 2022, torna pública a realização de Processo Eleitoral Simplificado para a escolha do (a) novo (a) representante desta Instituição de Ensino Superior no Conselho Estadual de Educação – CEE/PI, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. Das disposições preliminares

1.1 O Processo Eleitoral Simplificado disciplinado por este Edital tem como objeto o preenchimento de 1 (uma) vaga de membro do CEE/PI, na condição de representante das instituições de ensino superior do Sistema Estadual de Ensino, totalizando 1 (um) membro docente, **eleito entre seus pares e homologado pelo Conselho máximo da instituição**, na forma do art. 4º, inciso III, da Lei nº 7.886, de 08 de dezembro de 2022.

1.1.1 O Processo Eleitoral Simplificado será regido por este edital e conduzido sob a responsabilidade da UESPI, por intermédio da Comissão de Execução constituída por meio da **Portaria nº 628, de 11 de setembro de 2023**.

1.1.2 A comunicação com a Comissão será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico, por meio do endereço de e-mail eleicoes@uespi.br.

1.2 O CEE/PI terá em sua composição, obrigatoriamente, membros indicados por entidades representativas, **de abrangência estadual**, do magistério público, do magistério privado, das instituições de ensino que integram o Sistema Estadual de Educação, dos estudantes e pais dos estudantes, bem como pessoas de comprovada experiência na área de educação, conforme especificado no art. 220 da Constituição Estadual e no §2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999.

1.3 O mandato do conselheiro é de quatro anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva.

1.3.1 Em respeito ao direito de recondução da atual representante da UESPI no CEE/PI, ser-lhe-á assegurado o direito de se inscrever no presente pleito, para concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos interessados.

1.3.2 Cumpridos os dois mandatos consecutivos, o conselheiro somente poderá ser reconduzido quatro anos após seu afastamento.

1.3.3 Em caso de vacância, no curso do mandato, a nomeação do novo conselheiro será para um mandato de quatro anos.

1.4 A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros.

1.5 Os Conselheiros, membros do Conselho Estadual de Educação, desempenham função de interesse público relevante e farão jus, quando em exercício, aos jetons por sessão a que comparecerem, fixados pelo Governador do Estado, bem como farão jus a transporte e diárias quando residirem fora da sede, na forma do art. 8º da Lei nº 7.886, de 08 de dezembro de 2022.

1.5.1 A UESPI não realizará repasse financeiro de qualquer natureza ao (à) docente eleito (a) em decorrência do exercício da representação desta Instituição de Ensino Superior no CEE/PI.

2. Dos requisitos para constituir o CEE/PI na condição de representante da UESPI

2.1 Constituem requisitos cumulativos para ser membro do CEE/PI na condição de representante da UESPI:

- a) Possuir **notório saber e experiência em matéria de educação**, a ser aferido pelos pares votantes, por meio do direito ao voto;
- b) Ser docente efetivo da UESPI, em efetivo exercício do cargo;
- c) Ser eleito por seus pares;
- d) Não possuir condenação criminal que comprometa o exercício ou a honorabilidade da função; e
- e) Não possuir conduta incompatível com o exercício da função.

3. Da formalização da candidatura

3.1 As inscrições serão realizadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site <https://uespi.br/cee>.

3.2 Os candidatos deverão fazer *upload* dos seguintes documentos no ato de inscrição:

- a) Cópia simples de documento de identidade oficial;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, dispensável nos casos em que o número do referido documento estiver impresso no documento de identidade;
- c) Ficha com Situação Funcional emitida pela Divisão de Assistência e Obrigações Sociais – DAOS, que deverá ser solicitada por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para a unidade “FUESPI-PI/GAB/PRAD/DGP”;
- d) Cópia do Currículo *Lattes* atualizado nos últimos 6 (seis) meses, utilizando-se como parâmetro a data de publicação deste edital;
- e) Memorial descritivo, com a trajetória acadêmico-profissional do candidato, **com ênfase para seu saber e experiência na área da educação**;
- f) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais emitidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e pela Polícia Federal, em atendimento ao art. 11, incisos III e IV, da Lei nº 7.886, de 08 de dezembro de 2022; e
- g) Certidões Negativas Criminais, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em atendimento ao art. 11, incisos III e IV, da Lei nº 7.886, de 08 de dezembro de 2022.

3.3 Candidatos que apresentarem documentação incompleta, inconsistente ou com qualquer característica que obstaculize a conferência das informações pela Comissão de Execução terão suas inscrições indeferidas.

3.4 Cada candidato (a) concorrerá individualmente.

3.5 A Comissão Executora do pleito **não** fará juízo de valor sobre o requisito “notório saber e experiência em matéria de educação”, presente no item 2.1, alínea a.

3.5.1 Os documentos elencados nas alíneas “d” e “e” do item 3.2 serão divulgados para a Comunidade Acadêmica para aferição, pelos eleitores, do **notório saber e experiência em matéria de educação**. Esse julgamento **não implicará em prévio indeferimento da candidatura** e será **materializado por meio do direito ao voto**.

4. Do processo eleitoral

4.1 A Eleição será realizada durante Assembleia a ser realizada de forma híbrida, no Auditório do Palácio Pirajá, e transmitida por videoconferência, de forma a permitir a participação de docentes de todos os *campi* da instituição.

4.1.1 O Auditório do Palácio Pirajá é localizado na Rua João Cabral, nº 2231, Bairro Pirajá, CEP 64.002-150, em Teresina/Piauí.

4.2 A escolha será feita por meio de votação direta, secreta, na modalidade eletrônica, preservando-se a integridade e o sigilo do voto do eleitor.

4.3 Durante a Assembleia, será disponibilizado link para votação secreta por meio do Sistema de Votação Eletrônica *Helios Voting*. Além disso, os docentes aptos a votar receberão antecipadamente, em seus e-mails institucionais, as seguintes informações:

a) *Link* (URL da eleição) para acessar a cabine de votação eletrônica;

b) Código de identificação da eleição;

c) Código de identificação do usuário (ID de eleitor); e

d) Senha de acesso à urna eletrônica.

4.4 A votação será realizada no dia 29/09/2023, com previsão de início às 9h30min (após a abertura da Assembleia, prevista para 09h00min).

4.4.1 A data e o horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em virtude de eventual indisponibilidade do Sistema de Votação Eletrônica que afete o acesso dos eleitores às urnas, causada, por exemplo, por falta de energia e por queda de conexão com a internet no Auditório do Palácio Pirajá e no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC da UESPI.

4.4.2 Caberá à Comissão decidir sobre prorrogação do prazo de votação e sobre ajustes do cronograma, no caso de eventual interrupção prevista neste Edital.

4.5 A votação terá a duração de 2 horas. Depois de decorrido esse tempo, o sistema será “fechado” automaticamente.

4.6 O eleitor votará eletronicamente na “urna virtual” correspondente ao seu *Campus/Centro* de lotação, de acordo com a lista de votantes que será divulgada no site do Processo Eleitoral.

4.7 Os votantes terão até o dia 28/09/2023 para fazerem quaisquer reclamações à Comissão, por meio do endereço eletrônico eleicoes@uespi.br, em relação ao não recebimento do e-mail mencionado no item 4.3.

4.8 A cédula eleitoral conterá os nomes dos (as) candidatos (s) registrados (as), em ordem cronológica de inscrição, assim como as opções para votos branco e nulo.

4.9 Para que o voto seja registrado, o eleitor deverá assinalar apenas uma opção e não poderá deixar a cédula sem marcação.

4.10 Durante o período de votação, o eleitor poderá votar quantas vezes desejar, mas apenas o último voto será computado para efeitos de apuração.

4.11 A cada voto depositado, o Sistema de Votação Eletrônica enviará para o eleitor um e-mail de confirmação, com o respectivo rastreador de cédula eletrônica.

4.12 O rastreador de cédula correspondente ao último voto depositado permanecerá disponível para consulta no Sistema de Votação Eletrônica, no entanto, por ser criptografado, não será permitida a visualização do conteúdo do voto, nem mesmo pelo próprio eleitor.

4.13 Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maioria simples dos votos **válidos**.

4.14 Apurados os votos, o resultado será divulgado durante a Assembleia e, em seguida, será disponibilizado nos endereços eletrônicos <https://uespi.br> e <https://uespi.br/cee>.

4.15 Poderão votar e ser votados professores efetivos da UESPI em efetivo exercício do cargo.

4.16 O resultado final da eleição deverá ser homologado pelo Conselho Universitário – CONSUN, órgão máximo de deliberação superior, na forma do art. 4º, inciso III, da Lei nº 7.886, de 08 de dezembro de 2022, combinado com o art. 51, inciso I, do Estatuto da UESPI.

4.17 Depois de homologado, o resultado final será encaminhado ao CEE/PI e à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC com cópia autenticada da ata da Assembleia, em cumprimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 7.886, de 08 de dezembro de 2022.

4.18 A nomeação dos membros do Conselho Estadual de Educação dar-se-á por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, após a aprovação pela Assembleia Legislativa do Piauí – ALEPI.

5. Dos recursos

5.1 Os recursos previstos neste Edital deverão ser apresentados à Comissão dentro dos prazos estipulados no cronograma, mediante preenchimento de formulário específico, disponível no site do Processo Eleitoral Simplificado (<https://uespi.br/cee>).

5.2 Todos os docentes efetivos da UESPI, em efetivo exercício do cargo, são parte legítima para interpor os recursos previstos neste Edital.

6. Do cronograma

6.1 O processo eleitoral objeto deste edital será executado de acordo com o cronograma abaixo:

Evento	Data/período
Lançamento do Edital	11/09/2023
Data para impugnação de itens do Edital	13 e 14/09/2023
Resultado da impugnação de itens do Edital	15/09/2023
Divulgação da lista de docentes aptos a votar	15/09/2023
Recurso em face da lista de docentes aptos a votar	16 a 18/09/2023
Resultado dos recursos interpostos em face da lista de docentes aptos a votar	19/09/2023
Prazo para candidatura	19 a 25/09/2023
Divulgação das candidaturas homologadas	26/09/2023

Recursos em face da homologação das candidaturas	27/09/2023
Resultado dos recursos em face da homologação das candidaturas	28/09/2023
Prazo final para os eleitores formalizarem reclamações em relação ao não recebimento do e-mail com os dados para votação	28/09/2023
Assembleia híbrida, com votação online	29/09/2023
Divulgação do resultado do pleito	29/09/2023
Homologação pelo CONSUN	02/10/2023

6.2 As datas e os períodos estabelecidos no Cronograma de Execução acima são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Administração Universitária.

7. Disposições finais

7.1 Ao se candidatar ao pleito objeto deste edital, o docente declara aceitar todas as regras aqui elencadas.

7.2 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Executora do pleito.

Teresina (PI), 11 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa

Reitor da UESPI



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Reitor**, em 11/09/2023, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9141946** e o código CRC **A4F588C0**.